



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2016/162 (Parecer)

**Parecer relativo à nomeação de André Fontes Macedo para o exercício
do cargo de Diretor-Adjunto de Informação de Televisão**

**Lisboa
27 de julho de 2016**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/162 (Parecer)

Assunto: Parecer relativo à nomeação de André Fontes Macedo para o exercício do cargo de Diretor-Adjunto de Informação de Televisão

1. Por ofício subscrito pela Administração da Rádio e Televisão de Portugal, S.A., em 20 de julho de 2016, foi solicitado à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) pronunciamento sobre a nomeação de André Fontes Macedo para o exercício do cargo de Diretor-Adjunto de Informação de Televisão.
2. De acordo com o referido ofício, a pretendida nomeação não visa preencher uma vaga existente, sabendo-se consubstanciar antes um reforço da equipa da Direção de Informação.
3. A ERC é competente para emitir parecer prévio e vinculativo sobre a nomeação e destituição dos diretores e diretores-adjuntos de órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas que tenham a seu cargo as áreas da programação e da informação, ao abrigo do previsto na alínea l) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
4. A este respeito, o n.º 1 do artigo 35.º da Lei da Televisão dispõe que cada serviço de programas televisivo deve ter um diretor responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões, e o n.º 2 determina que cada serviço de programas televisivo que inclua programação informativa deve ter um responsável pela informação.
5. Assume-se, porque a requerente nada informa em contrário, que a nomeação do novo Diretor-Adjunto de Informação não altera substancialmente a estrutura de direção, permanecendo a separação entre a direção de programas e a direção de informação imposta por lei.

6. No que diz respeito à idoneidade do diretor nomeado, a experiência profissional traduzida no Curriculum Vitae de André Fontes Macedo – com passagem por áreas e funções diversificadas no domínio televisivo e de imprensa, incluindo funções de direção – atesta que o nomeado possui os requisitos que se apresentam como necessários ao exercício do respetivo cargo. Nem se afigura, por outro lado, que estes se mostrem incompatíveis com o exercício das funções de direção que aquele irá assumir.

7. Em conformidade, considera-se que o perfil de André Fontes Macedo é idóneo para o novo cargo de Diretor-Adjunto de Informação de Televisão. As qualificações detidas pelo ora nomeado sustentam, pois, com a necessária firmeza, o juízo de que reúne os requisitos necessários e adequados ao desempenho do cargo para que foi indicado.

Em face do exposto, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea I) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC (aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro), o Conselho Regulador delibera dar parecer favorável à nomeação de André Fontes Macedo para o exercício dos cargos de Diretor-Adjunto de Informação de Televisão.

Lisboa, 27 de julho de 2016

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno

Luísa Roseira

Raquel Alexandra Castro

Rui Gomes